



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 772 / 1993

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 772 / 1993

Promovente: JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PPB)

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da disciplina AIDS-Síndrome da Imunodeficiência Adquirida no currículo escolar do Município de São Paulo.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:59:24

00000011560-63



ARQUIVADO EM

29/03 2007
Viviane R.R.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc
n.º	172	de 1993

São Paulo

QTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0772/93-6

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUENTES
ADMINISTRATIVAS
PÚBLICAS
PÚBLICAS
SERVIDOR, PROMOTORES
PÚBLICOS
2-9 OUT 1993
PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão da disciplina AIDS-Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - no Currículo Escolar do Município de São Paulo.

PREJUDICADO
10/12/1996
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: 10/12/1996

Art. 1º - Fica obrigatório a inclusão no currículo escolar para as escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino a disciplina AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida -.

§1º - No currículo escolar sobre a disciplina AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - deverá constar: as formas de contágio, os sintomas, a evolução da doença, as personalidades nacionais e internacionais que foram vítimas e, principalmente, a prevenção e a convivência com os portadores do vírus HIV.

§2º - A disciplina valerá também, para avaliação curricular onde os alunos obterão notas através de provas escritas ou testes de conhecimentos.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido as escolas da Rede Municipal de Ensino recusarem alunos que sejam portadores do vírus HIV, exceto não existindo vaga.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de formar Professores através de cursos especializados na disciplina AIDS e financiar estágios e cursos em Universidades no Brasil e no Exterior, para aprimorar sua formação profissional.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá a realização de Seminários e Concursos para os alunos, no sentido de estimular o conhecimento sobre a disciplina AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida -, com premiação para os melhores trabalhos sobre a matéria.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	de proc.
n.º	222	de 1993

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, a presente *lei*, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta *lei* correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta *lei* entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/10/93

JOSE *Indio* FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de

Folha no	03	de proc
no	772	de 1993
<i>São Paulo</i>		

J U S T I F I C A T I V A

O Município de São Paulo tem hoje 10.219 portadores de AIDS (Síndrome de Imuno-deficiência Adquirida) e tem uma previsão alarmante até dezembro de 1994, este número crescerá para 53.039 portadores de HIV.

Um paciente de AIDS (Síndrome da Imuno-deficiência Adquirida) ao entrar em um hospital terá que deixar na portaria hoje CR\$ 80.000,00, um dia de UTI está custando CR\$ 12.000,00, uma transfusão de sangue custa CR\$ 11.000,00 e um frasco de AZT que dura vinte dias custa US\$ 84 dólares, independente das internações um paciente de AIDS para ter um tratamento normal necessário por um mês gasta US\$2.000 dólares. Portanto para o Município de São Paulo sairá muito caro manter os portadores do HIV, havendo a necessidade urgente de prevenção permanente e nada melhor que legislar o problema a partir dos bancos escolares.

O Ministério da Saúde tem dados oficiais de dezembro/92, onde 738 adolescentes entre 15 e 17 anos contraíram o vírus da AIDS (Síndrome da Imuno-deficiência Adquirida), portanto o problema era para ser solucionado ontem, sabemos que os estudantes contraem o vírus também no uso de drogas injetáveis e que pouco vem sendo feito por nossas autoridades para se combater o narcotráfico.

Dentro dos dados oficiais do Ministério da Saúde está o número de 408 crianças que contraíram AIDS (Síndrome da Imuno-deficiência Adquirida) através da transmissão perinatal, sendo essas crianças filhos da Primeira geração do HIV e as que não desenvolverem com rapidez o vírus, necessariamente terão que ter suas vidas normalizadas e a vida delas forçadamente serão normalizadas a partir do ingresso nas escolas.

A grande verdade é que dos 700 mil portadores "Subterrâneos" do vírus HIV, fato estimado pelas autoridades de saúde, nada menos que 200 mil desenvolverão AIDS (Síndrome da Imuno-deficiência Adquirida) no curto período de dois ou três anos. A saúde no Brasil sofre de doença crônica que começa pela Administração e infecta os seguimentos técnicos-profissionais. A proporção que a saúde no país é zero, a AIDS se multiplica rapidamente e o sistema de saúde não pode gerenciá-la. Segundo nossas autoridades de saúde até o ano 2.000 seu contingente de infectados pelo HIV se elevará de 700 mil para 2 milhões, desse número 60% será destinado para o Estado de São Paulo, por ser o mais populoso no país.



Câmara Municipal de

Folha no	04	de proc.
no	772	de 93

São Paulo

As Campanhas desenvolvidas até o presente não conseguiram a tingir o objetivo. Portanto São Paulo tem que dar o exemplo para o resto do país, como sempre o fez.

Isto posto, há necessidade do presente Projeto de Lei prosperar e transformar em Lei para se poder educar a sociedade contra a AIDS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....772.....de 19.....93 26 / 10 / 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 26-10-93

Adelina Almeida

À Com. de Const. e Justiça

27 / 10 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Carlos Vitor
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de Outubro de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5 e 6 e 7

Em 17.11.93

(a) [Assinatura]



PARECER
1983/93

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 772/93.

PUBLIQUE-SE EM
06/12/93/

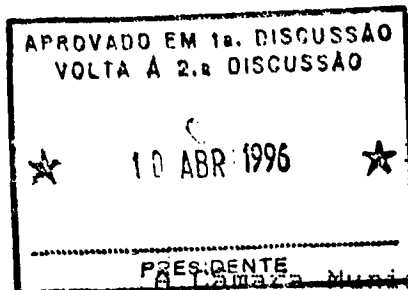
O nobre Vereador José índio Ferreira, do Nascimento apresentou o presente projeto de lei que objetiva incluir no currículo escolar das escolas pertencentes à rede municipal de ensino a disciplina AIDS - Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

A propositura está embasada no art. 13, I, e art. 200 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adequar o projeto à legislação federal e estadual que rege a matéria, assim como retirar da propositura os dispositivos que atribuem funções à Secretaria Municipal, o que fere o art. 69, XVI, da L.O.M., propomos o Substitutivo a seguir:

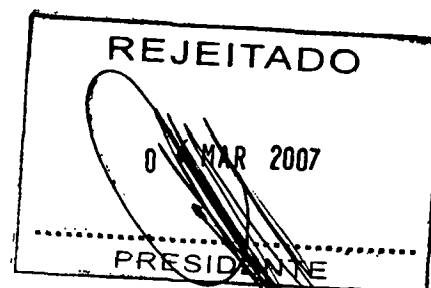
SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 772/93.



Dispõe sobre a introdução de disciplina no currículo escolar das escolas da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica introduzido no currículo escolar das escolas da rede municipal de ensino a disciplina Estudos Básicos sobre a AIDS - Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.





Câmara Municipal de

Folha n.º 8 de proc.
 de 742 P. 372
 O Funcionário *Leito*

Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - No conteúdo da disciplina ora introduzida deverão constar estudos sobre as formas de contágio, sintomas, evolução da doença, informações sobre personalidades nacionais e internacionais que foram vítimas da doença, e formas de prevenção e convivência com os portadores do vírus HIV.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/11/93

RELATOR

2000/01 matrices

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 12 / 1993
página 57 coluna 3ª
conferido: *EA*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 10 / 12 / 93.

EA
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 14/12/93 as 13:30 h. *JA*

Ao nobre Vereador *Arclindo Fereira*
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

14/12/93
Presidente *[assinatura]*

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data Vale para informação documento rubricado sob
folha n.º 7 129/12/93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 772 de 1993
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (772/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

29/12/93.

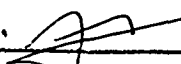
RELATOR.

D E F I R O, EM 29/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
DOCUMENTO, fabricado sob

folha n.º 08 107102494 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 85 do proc.
n.º 772 de 19 93
funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

07 102494.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

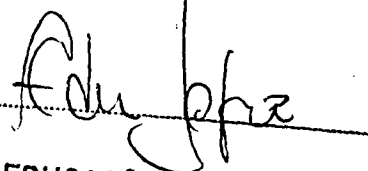
Em, 16.1.02.99

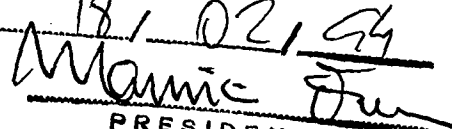

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 15/02/94 as 1600 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18.02.94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

Diário
Folha n.º 810 do proc.
N.º 712 de 1993
O funcionário

PARECER Nº

/94 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 772/93

De autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto de lei 772/93 torna obrigatória a inclusão no currículo escolar para as escolas da Rede Municipal de Ensino a disciplina AIDS - Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Segundo a propositura, no currículo escolar sobre a disciplina supra deverão constar: as formas de contágio, os sintomas, a evolução da doença, as personalidades nacionais e internacionais que foram vítimas da doença e, principalmente, as formas de prevenção e a convivência com os portadores do vírus HIV.

Outrossim, proíbe terminantemente as escolas da rede de recusarem alunos que sejam portadores do vírus HIV, exceto não existindo vagas.

No que cabe à esta Comissão analisar, entendemos por oportuna e meritória a matéria em exame, não havendo óbices para o seu prosseguimento. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adequou-a à legislação federal e estadual que rege a matéria, bem como suprimiu-lhe dispositivos que atribuem funções à Secretaria Municipal de Educação.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

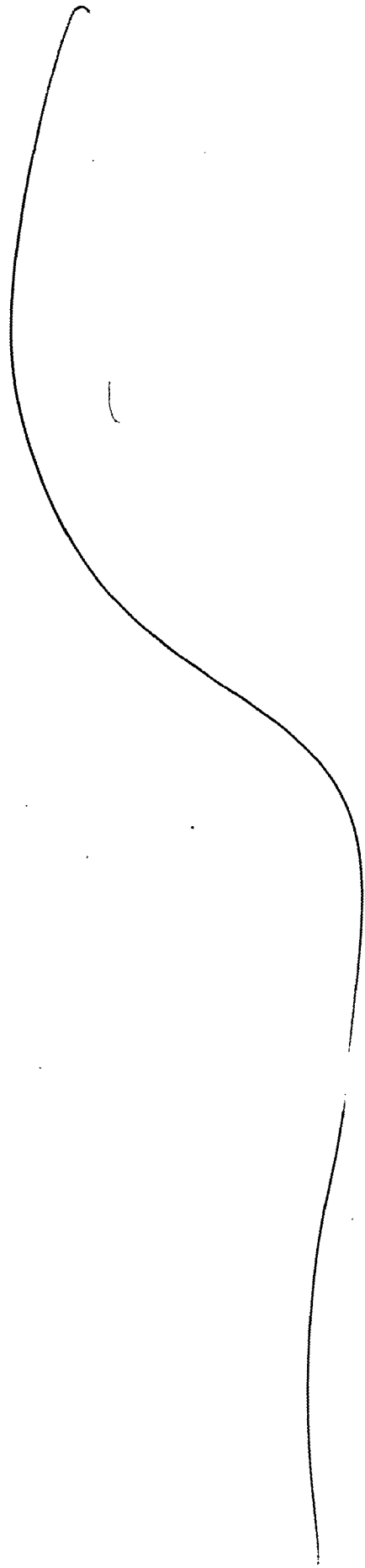
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23/03/94

Presidente

Relator

Carlo José
Quaresma

[Signature]





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	112	de 1953
funcionário		

Senhor Secretário

Decorridos os prazos regimentais, determino, com fulcro nos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que a presente matéria siga sua tramitação normal.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/54.

Maurício Faria
Presidente

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 28/03/94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/3/94 as 12 h,

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30/03/94

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documentos, rubricado sob

folha n.º 11 / 14/04/94 a) @



PARECER
0355/94

Câmara

Municipal

de

São Paulo

Processo n.º 11.1260
N.º 222 de 1994
O funcionário *P. Paulo*

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 772/93**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa a inclusão da disciplina AIDS no currículo das escolas do Município de São Paulo.

A nobre Comissão de Constituição e Justiça às fls. 5/6, apresentou um substitutivo, a fim de adequar a proposição à legislação federal e estadual que rege sobre a matéria.

O problema da AIDS na nossa sociedade está cada vez mais sério, à medida que o número de pessoas contaminadas aumenta diariamente e parece que ainda estamos longe de chegar à cura da doença.

Desta forma, com a inclusão da disciplina AIDS nas escolas, estaremos ajudando às futuras gerações para que pelo menos, possam se prevenir da doença e tomar consciência do que ela significa para o nosso futuro.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer, na forma do substitutivo apresentado às folhas 5 e 6.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 14/04/94.

Relator

Relator

[Signature]

[Signature]

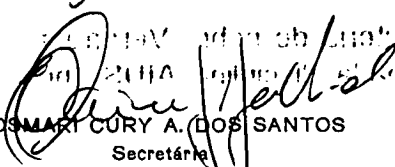
Publicado no DIÁRIO OFICIAL

16/04/94

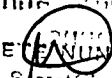
página 44 coluna 1a

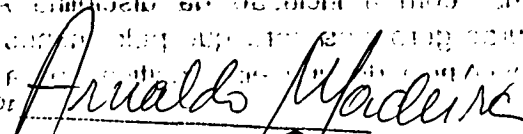
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/04/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

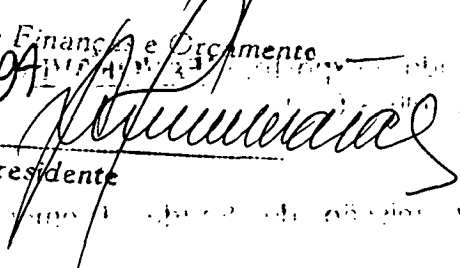
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/04/94 às 13:25 h.


MARGARETE F. NUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/04/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) em folha(s) rubricada(s) e folha de rubricação nº 

27/04/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1313
n.º 772
o fun. de 94

PARECER
0428/94

04 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 772/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, dispõe sobre a inclusão da disciplina AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - no currículo escolar do Município de São Paulo.

Deverão constar do currículo as formas de contágio, os sintomas, a evolução da doença, e, principalmente, as formas de prevenção e convivência com os portadores do vírus HIV.

Esta Comissão nada tem a opor, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de abril de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/04/94
pagina 44 coluna 2ª
Contarido: _____

A A.T.M.
Em, 27/04/94

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 1323 do proc.
n.º 772 de 14 de 1993



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	1	regina	245a. extra	10.4.96	presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

* * *

PL 772/93, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento (PPB)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina AIDS-Síndrome da Imunodeficiência Adquirida no currículo escolas do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1a..

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 1425 do proc.
n.º 772 de 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	2	regina	245a. extra	10.4.96	presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos, o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

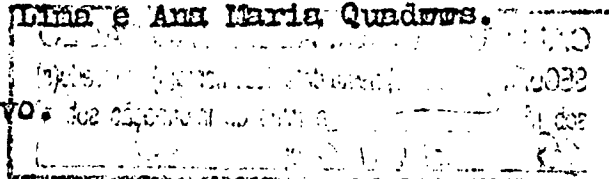
A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar o meu voto contrariamente ao projeto de lei.

O SR. FARIA LIMA (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar o meu voto contra o projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registrem-se os votos contrários dos Vereadores Faria Lima e Ana Maria Quadros.

Está aprovado o substitutivo.

Passemos ao item seguinte da pauta.



ACELV OICANI
SECRETARIA
10.04.96

		D60-98	B-67-72	A-11-12-55	
		K-21VCP			

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



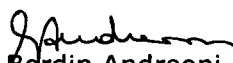
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 1716
do processo n.º 722/93 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.535

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 06 e 07 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____
sob n.º _____

17 9903 2007

LINA ANGELICA GUMALUSAS
2F-100-627
309-311



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo 01-772 de 1993 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927